

Aprova a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento, e revoga a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril

A declaração modelo 30 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 7 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, foi alterado o prazo para o cumprimento da obrigação acessória prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa aos rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

1 - Estão obrigados à apresentação desta declaração as entidades que paguem ou coloquem à disposição de entidades não residentes rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território português.

2 - Esta obrigação declarativa deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados, até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorra o facto tributário, devendo os sujeitos passivos:

a) Proceder ao registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

3 - A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

4 - Se, findo o prazo referido no número anterior, não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 3.º

Documentos de suporte

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não utilização de qualquer taxa de retenção de imposto ou utilização de taxas reduzidas deverão ficar na posse da entidade declarante, pelo período de 10 anos, a exhibir sempre que solicitados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 4.º

Utilização dos impressos

Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar, em 10 de janeiro de 2012.

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 PERÍODO		4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL		5 TIPO DE DECLARAÇÃO					
01		02		ANO 03		04		PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>					
MÉS 03-A													
6 RESUMO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS						7 RELAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO							
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS 06						N.º GUIA DE PAGAMENTO		VALOR TOTAL DA GUIA		N.º GUIA DE PAGAMENTO		VALOR TOTAL DA GUIA	
JUROS OU RENDIMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DE CAPITAIS 07						18		.		24		.	
ROYALTIES 08						19		.		25		.	
TRABALHO DEPENDENTE 09						20		.		26		.	
TRABALHO INDEPENDENTE 10						21		.		27		.	
COMISSÕES 11						22		.		28		.	
PREDAIS 12						23		.		29		.	
PENSÕES 13													
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 14													
REMUNERAÇÕES E PENSÕES PÚBLICAS 15													
OUTROS 16													
TOTAL 17										TOTAL 30			
8 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS													
31 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	32 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	33 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS RESIDÊNCIA	34 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL		35 RENDIMENTOS		36 REGIME DE TRIBUTAÇÃO		37 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	39 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE			
			D	S	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA					
1													
2													
3													
4													
5													
6													
TOTAL 38													

Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela Internet : www.portaldasfinancas.gov.pt

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 30, destinada a dar cumprimento à obrigação acessória prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e artigo 128.º do Código do IRC, é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, devendo ser apresentada, através de transmissão eletrónica de dados, até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse da declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à administração tributária sempre que solicitados.

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal da declarante, ou seja, da entidade devedora/pagadora dos rendimentos.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que a entidade declarante possua ou deva possuir contabilidade organizada.

Quadro 3

Nos campos 03 e 03A indicar respetivamente o ano e mês em que os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição do respetivo titular. No caso da declaração se referir a rendimentos pagos ou colocados à disposição em anos anteriores a 2012, apenas deve ser preenchido o Campo 03.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinalar se se trata da primeira declaração ou de declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

Nos campos 06 a 16 deste quadro deve ser inscrito o valor total do imposto retido durante o mês, por natureza dos rendimentos, tendo por referência a tabela II e observando-se ainda o seguinte:

- O valor a inscrever no campo 09 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 15 (trabalho dependente) e 16 (Percentagem de membros de órgãos sociais);
- O valor a inscrever no campo 10 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 14 (trabalho independente) e 17 (Rendimentos de artistas ou desportistas);
- O valor a inscrever no campo 16 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 20 (Subsídios pagos a estudantes e estagiários) e 21 (Outros rendimentos).

O campo 17 corresponde ao somatório dos valores inscritos nos campos 06 a 16 e deve coincidir com o valor apurado para os campos 30 do quadro 7 e 38 do quadro 8.

Quadro 7

Indicar o(s) número(s) da(s) guia(s) de pagamento utilizada(s) e o respetivo valor total. O campo 30 corresponde ao valor total da(s) guia(s) e deve coincidir com o valor total do imposto retido a não residentes (campo 17 do quadro 6 e campo 38 do quadro 8) no mês a que respeita a declaração.

Quadro 8

No campo 31 deve indicar-se o número de identificação fiscal

português das entidades beneficiárias não residentes, o qual, no caso de entidades que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a tributação por retenção na fonte a título definitivo, corresponde ao NIF atribuído nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 81/2003, de 23 de abril.

No campo 32 deve ser inscrito o número de identificação fiscal que as entidades não residentes possuem no respetivo país de residência.

No campo 33 deve indicar-se o código do país de residência, de acordo com a norma ISO (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Frequentes/Ajuda Serviços online/Questões Frequentes(FAQ).

No campo 34 e sempre que aplicável, deve indicar-se, na coluna D, a percentagem de participação que o sujeito passivo não residente detém no capital social da declarante e, na coluna S, a percentagem que a declarante detém no capital social do sujeito passivo.

O campo 35 destina-se a inscrever o valor bruto do rendimento pago ou colocado à disposição, durante o mês, e à identificação do tipo de rendimento de acordo com a tabela II.

No campo 36 deve ser indicada a taxa de tributação utilizada e identificado o regime de tributação aplicado, utilizando para este efeito os códigos constantes da tabela I.

No campo 37 deve indicar-se o montante do imposto retido sobre os rendimentos inscritos no campo 35.

O campo 38 corresponde ao total das importâncias retidas no mês, valor este que deve ser igual ao dos campos 17 do quadro 6 e 30 do quadro 7.

No campo 39 deve indicar-se o número de identificação fiscal da entidade emitente quando se trate de rendimentos em que a obrigação de efetuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA I
CÓDIGOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
(CAMPO 36 DO QUADRO 08)

CÓDIGO	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
01	Tributação nos termos dos Códigos do IRS e/ou IRC
02	Tributação nos termos de uma convenção para evitar a dupla tributação
03	Tributação nos termos do art.º 14.º do CIRC (Directiva 90/435/CEE)
05	Fundos de Investimento (Art.º 22.º do EBF)
06	Aplicações a Prazo (Art.º 25.º do EBF)
07	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º do EBF)
08	Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30.º do EBF)
09	Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º do EBF)
17	Directiva sobre Juros e Royalties (Art.º 87.º, n.º 4, alínea g) e 96.º do CIRC)
18	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida (D.L. n.º 193/2005, de 7 de novembro)
19	Fundos de capital de risco (Art.º 23.º do EBF)
20	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (Art.º 24.º do EBF)
15	Tributação nos termos de outras normas de direito internacional aplicáveis
16	Tributação nos termos de regimes jurídicos de direito interno aplicáveis

TABELA II
TIPO DE RENDIMENTOS DE ACORDO COM
A CONVENÇÃO MODELO DA OCDE
(CAMPO 35 DO QUADRO 08)

TIPO	RENDIMENTOS
06	Prediais
07	Prestações de serviços
08	Comissões
10	Dividendos
11	Juros ou rendimentos de aplicações de capitais
12	Royalties
14	Trabalho independente
15	Trabalho dependente
16	Percentagens de membros de órgãos sociais
17	Rendimentos de artistas ou desportistas
18	Pensões
19	Remunerações e pensões públicas
20	Subsídios pagos a estudantes ou estagiários
21	Outros rendimentos

[ver documento original](#)